

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA CONJUNTA Nº 631, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a integração do Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará – SISPAT WEB, Sistema de Materiais e Serviços – SIMAS e Sistema de Gestão Integrado de Recursos Humanos - SIGIRH ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a competência dos Secretários de Estado prevista no inciso II do parágrafo único do art.138 da Constituição Estadual;

Considerando a Resolução CFC Nº 1.128/08 que aprova a NBC T 16.1, onde estabelece a conceituação, o objeto e o campo de aplicação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Considerando a portaria STN nº 548/15, que aprova o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP; e,

Considerando ainda, o Decreto nº 1.347, de 27 de agosto de 2015, que instituiu o Sistema Integrado de Governança do Estado do Pará – SIGOV.

RESOLVEM:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o processo de registro contábil de ingresso, movimentação e baixa de bens de consumo e permanente, no âmbito do Governo do Estado do Pará, se dará automaticamente por meio da integração do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM aos Sistemas corporativos, de Materiais e Serviços – SIMAS e de Patrimônio Mobiliário do Estado – SISPAT WEB.

Art. 2º. A integração do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SIGIRH ao SIAFEM, com vistas ao provisionamento automático da folha de pagamento de pessoal e encargos, ocorrerá a partir de 1º de fevereiro de 2016.

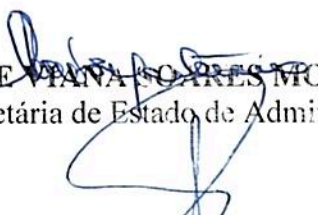


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º. O suporte tecnológico ao processo de integração será de responsabilidade da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – **PRODEPA**.

Art. 4º. Os procedimentos decorrentes da integração dos Sistemas referidos no *caput* dos artigos 1º e 2º, serão especificados em normas complementares a serem instituídas pela Secretaria de Estado de administração – SEAD.

Art. 5º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.


ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário de Estado da Fazenda


ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado